

PLANO DE POUPANÇA DO GRUPO INTERNACIONAL

ENGIE

Versão modificada pela Adenda n.º 7 datada de 18 de 2026

PREÂMBULO:

Por escritura datada de 19 de Abril de 2010, a GDF SUEZ S.A., agora denominada ENGIE S.A. (a "**Sociedade**"), representada pelo Sr. Philippe Saimpert, na sua qualidade de Diretor de Recursos Humanos do Grupo ENGIE (o "**Grupo**"), criou um plano de poupança internacional para o Grupo, a seguir designado por "**PEGI**", para servir de enquadramento legal para os planos coletivos de participação dos trabalhadores que gostaria de criar no seio do Grupo ENGIE.

O PEGI foi criado com o objetivo de implementar o aumento de capital internacional reservado aos trabalhadores do Grupo denominado "Link 2010" (doravante a "**Oferta Link 2010**"), que consiste numa fórmula clássica (a "**Fórmula Clássica**") e numa fórmula múltipla (a "**Fórmula Múltipla**"). O aumento de capital no contexto da Oferta Link 2010 foi concluído a 24 de agosto de 2010.

O PEGI foi sucessivamente alterado em 24 de junho de 2014, pela adenda n.º 1, no contexto da implementação da operação de aumento de capital reservada aos trabalhadores do Grupo (doravante a "Oferta Link 2014") e em 23 de Dezembro de 2014, pela adenda n.º 2, a fim de permitir a implementação da oferta, pelo Estado francês, da venda das ações da ENGIE reservadas aos trabalhadores e ex-trabalhadores da Sociedade e das suas filiais em que a Sociedade detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, de acordo com as disposições do artigo 11 da Lei n.º 86-912 de 6 de agosto de 1986 sobre os termos e condições das privatizações, artigo 26.º da Lei n.º 2004-803 de 9 de agosto de 2004 sobre o serviço público de eletricidade e gás e sobre as empresas de eletricidade e gás, e o Despacho de 25 de junho de 2014 do Ministro das Finanças e das Contas Públicas e do Ministro da Economia, da Recuperação Produtiva e da Economia Digital, tal como alterado pelo Despacho de 25 de julho de 2014 (doravante referido como a "**Oferta ORS 2015**"). O PEGI foi então alterado pela adenda n.º 3 datada de 15 de março de 2018, para permitir a implementação de uma oferta de ações reservada aos trabalhadores do Grupo denominada "**Link 2018**" (doravante a "**Oferta Link 2018**") e pela adenda n.º 4, datada de 8 de setembro de 2022, para permitir a implementação de uma oferta de ações reservada aos trabalhadores do Grupo, conhecida como "**Link 2022**" (doravante designada por "**Oferta Link 2022**", e através de alteração número 5, datada de 17 de maio de 2024, para permitir a realização de uma oferta de ações reservada aos trabalhadores do Grupo, denominada "**Link 2024**" (a seguir designada por "Oferta Link 2024"), e através de alteração número 6 data de 14 de maio de 2025, para permitir a realização de uma oferta de ações reservada aos trabalhadores do Grupo, denominada "**Link 2025**" (a seguir designada "**Oferta Link 2025**").

O PEGI foi ainda alterado pela adenda n.º 7, para permitir a implementação de uma nova oferta de ações reservada aos trabalhadores do Grupo denominada "**Link 2026**" (doravante a "**Oferta Link 2026**").

Este PEGI é regido pelas disposições dos artigos L. 3332-1 e seguintes e R. 3332-1 e seguintes do Código do Trabalho francês.

As disposições deste PEGI estão sujeitas à legislação local de cada um dos países a que pertencem as Empresas Aderentes (tal como definido abaixo), em particular em relação ao direito do trabalho, direito fiscal e contribuições para a segurança social.

Artigo 1 - OBJETO DO PEGI

O objetivo do PEGI é permitir aos trabalhadores das Empresas Aderentes participar na constituição de uma carteira coletiva de títulos investidos em particular em ações da Sociedade.

Este PEGI complementa quaisquer planos de poupança de grupo que possam já ter sido criados em conformidade com as disposições dos artigos L. 3332-1 e seguintes e R. 3332-1 do Código do Trabalho francês, dentro dos limites das disposições legais aplicáveis a cada Empresa Aderente em causa (tal como definido abaixo), em particular no que respeita ao cumprimento do limite máximo aplicável aos pagamentos individuais.

Artigo 2 - PERÍMETRO DO PEGI

2.1 A Oferta Link 2010 foi implementada nas empresas:

- com sede na Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Chile, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, Hungria, Indonésia, Itália, Luxemburgo, Marrocos, México, Mónaco, Noruega, Nova Caledónia, Países Baixos, Peru, Polónia, Polinésia Francesa, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Eslováquia, Suécia, Suíça e
- (a) incluído no perímetro de consolidação por integração global do grupo ENGIE ou (b) cuja maioria do capital social fosse direta ou indiretamente detida pela Sociedade ou (c) cuja maioria do capital social fosse direta ou indiretamente detida pela Suez Environnement Company SA, desde que esta última preencha uma das duas primeiras condições (a) e (b).

O PEGI foi também aplicável, para a implementação da Link 2010, nas empresas OVAK OSTRAVA e VAK KARLOVY VARY cujas sedes sociais se situavam na República Checa, na empresa AGBAR cuja sede social se situava em Espanha e nas suas filiais totalmente integradas cujas sedes sociais se situavam no Chile, em Espanha e no Reino Unido.

2.2 A Oferta Link 2014 foi implementada nas empresas:

- que tinham a sua sede social na Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, Hungria, Índia, Indonésia, Itália, Luxemburgo, México, Mónaco, Noruega, Nova Caledónia, Omã, Países Baixos, Peru, Polónia, Polinésia Francesa, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Eslováquia, Suíça, Turquia e
- (a) incluídas no perímetro de consolidação por integração global do grupo ENGIE ou (b) no qual a maioria do capital social era detida direta ou indiretamente pela Sociedade.

2.3 A Oferta ORS 2015 foi implementada nas empresas:

- que tinham a sua sede social na Alemanha, Bélgica, Brasil, Luxemburgo, Mónaco, Nova Caledónia, Países Baixos e Polinésia Francesa em 31 de outubro de 2014; e

- cujo capital social era, direta ou indiretamente, detido na sua maioria pela Sociedade a 31 de outubro de 2014.

2.4 A Oferta Link 2018 foi implementada nas empresas:

- que tinham a sua sede social na Alemanha, Áustria, Bélgica, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, Itália, Luxemburgo, Mónaco, Nova Caledónia, Omã, Países Baixos, Polinésia Francesa, Reino Unido e Suíça e
- (a) incluídas no perímetro de consolidação por integração global do grupo ENGIE ou (b) no qual a maioria do capital social era detida direta ou indiretamente pela Sociedade.

2.5 A Oferta Link 2022 foi implementada nas empresas:

- que tinham a sua sede social na Alemanha, Bélgica, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, Itália, Luxemburgo, México, Mónaco, Nova Caledónia, Países Baixos, Polinésia Francesa, Polónia, Portugal, Roménia, Reino Unido, Singapura, Eslováquia, Vanuatu, Wallis e Futuna e
- (a) incluídas no perímetro de consolidação por integração global do grupo ENGIE ou (b) no qual a maioria do capital social era detida direta ou indiretamente pela Sociedade.
- Tendo em conta a venda prevista de 100% do capital social da Equans, que deveria ter lugar antes da conclusão da Oferta Link 2022, os trabalhadores da Equans e das suas filiais não puderam beneficiar da Oferta Link 2022.

2.6 A Oferta Link 2024 foi implementada nas empresas que, no último dia do período de subscrição / revogação, cumprem as seguintes condições:

- tinham a sua sede social na Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, Itália, Luxemburgo, México, Mónaco, Nova Caledónia, Países Baixos, Polinésia Francesa, Polónia, Portugal, Roménia, Reino Unido, Singapura, Eslováquia, Vanuatu e Wallis e Futuna, e
- (a) estavam incluídas no âmbito da consolidação por integração global no Grupo ENGIE ou (b) das quais a maioria do capital social era detido diretamente ou indiretamente pela Empresa.

2.7 A Oferta Link 2025 foi implementada em empresas que:

- tinham a sua sede social na Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos da América, Itália, Luxemburgo, México, Mónaco, Nova Caledónia, Holanda, Polinésia Francesa, Polónia, Portugal, Roménia, Reino Unido, Singapura, Vanuatu e Wallis e Futuna, e
- (a) estavam incluídas no perímetro de consolidação por integração global no Grupo ENGIE ou (b) cuja maioria do capital social é detida direta ou indiretamente pela Sociedade.

2.8 A Oferta Link 2026 é implementada em empresas que, no último dia do período de subscrição/aquisição, preenchem as seguintes condições:

- tenham a sua sede social na África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Bélgica, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos da América, Índia, Itália, Luxemburgo, Malásia, México, Mónaco, Nova Caledónia, Holanda, Polinésia Francesa, Peru, Polónia, Portugal, Roménia, Reino Unido, Singapura, Vanuatu e Wallis e Futuna; e
- (a) estão incluídas no perímetro de consolidação por integração global no Grupo ENGIE ou (b) cuja maioria do capital social é detida direta ou indiretamente pela Sociedade e que já preenchiam esta condição na data da assinatura do Aditamento n.º 7.

A lista de empresas incluídas no âmbito do PEGI em 23 de março de 2026 é apresentada no **Anexo A**.

Estas últimas são doravante referidas em conjunto como as "Empresas Aderentes".

Artigo 3 - ADESÃO E SAÍDA DO PEGI

3.1 Nova adesão

Qualquer empresa que venha a preencher as condições do perímetro do PEGI mencionadas no parágrafo 2 acima, tornar-se-á automaticamente e de pleno direito membro do PEGI.

3.2 Saída do PEGI

3.2.1 Saída de pleno direito

No caso de uma Empresa Aderente deixar de preencher as condições mencionadas no parágrafo 2 acima, o PEGI deixará imediata e automaticamente de se aplicar a essa Empresa Aderente.

3.2.2 Saída voluntária

Uma Empresa Aderente que deseje retirar-se do PEGI pode denunciar expressamente a sua qualidade de membro por carta dirigida à Sociedade. Tal rescisão produzirá efeitos um mês após a receção pela Sociedade da carta de rescisão. A rescisão não terá qualquer efeito sobre o pagamento e faturação das taxas referidas no artigo 6.2 abaixo.

3.2.3 Consequências para os Trabalhadores Aderentes

Qualquer que seja a causa da saída da Empresa Aderente do PEGI, os seus Trabalhadores Aderentes (tal como definido nos artigos 4 e 5 abaixo) poderão manter os seus Ativos (tal como definido abaixo) no PEGI. A saída do PEGI não põe em causa a indisponibilidade das somas colocadas no PEGI e não constitui um caso de libertação antecipada. No entanto, os Trabalhadores Aderentes em questão não poderão fazer novos pagamentos ao PEGI.

Artigo 4 - OS TRABALHADORES BENEFICIÁRIOS

Podem participar no PEGI: (i) os quadros executivos das Empresas Aderentes com entre 1 e 249 trabalhadores, e (ii) os empregados das Empresas Aderentes que possam provar que estão no Grupo ENGIE há pelo menos 3 meses no último dia do período de subscrição/participação/revocação para as ofertas reservadas aos trabalhadores.

A fim de avaliar esta condição de antiguidade, são tidos em conta todos os contratos de trabalho (e cargos sociais, se aplicável) efetuados até à data de encerramento do período de subscrição/participação/revocação, durante o exercício financeiro em que o pagamento é efetuado e os doze meses anteriores, numa das empresas no âmbito do PEGI, tal como definido no artigo 2º supra.

Os trabalhadores e os dirigentes das empresas que satisfazem as condições acima referidas são doravante referidos como "**Trabalhadores Beneficiários**".

Artigo 5 - FORMALIDADES DE ADESÃO DOS TRABALHADORES BENEFICIÁRIOS

O Trabalhador Beneficiário que (i) assina e submete na forma prescrita ou (ii) completa via Internet, o mandato de reserva e subscrição (ou aquisição, ou participação) previsto para o efeito, pode participar no PEGI (este trabalhador, doravante designado por "**Trabalhador aderente**").

A aceitação pelo Trabalhador Beneficiário dos termos e condições do mandato de reserva e participação (ou subscrição/aquisição) no âmbito das ofertas reservadas aos trabalhadores constitui a adesão ao PEGI e a aceitação dos termos e condições dos regulamentos do PEGI.

Artigo 6 - PAGAMENTOS AO PEGI

O PEGI é alimentado por pagamentos voluntários dos Trabalhadores Beneficiários e, quando aplicável, por assistência financeira das Empresas Aderentes.

6.1 Pagamentos dos Trabalhadores Aderentes

6.1.1 Pagamentos individuais

O PEGI recebe pagamentos voluntários e individuais dos Trabalhadores Beneficiários.

Qualquer pagamento só pode ser efetuado durante os períodos de reserva e/ou subscrição (ou participação) das ofertas reservadas aos trabalhadores implementadas pela Sociedade.

O montante do pagamento individual de um Trabalhador Aderente no contexto de uma oferta reservada aos trabalhadores pode ser reduzido, em particular se o total dos pagamentos exceder o montante autorizado pela assembleia geral da Sociedade ou previsto pelo conselho de administração para o aumento de capital ou a venda de ações reservadas aos trabalhadores. Os termos e condições de tal redução serão decididos pelo Conselho de Administração da Sociedade (ou pelo seu Diretor Geral por delegação).

Quando a divisa de participação na oferta não é o euro, o pagamento é feito em moeda local e é objeto de uma conversão em euros de acordo com as modalidades especificadas para cada oferta de reservada aos trabalhadores.

6.1.2 Limite máximo individual

No decurso de um ano civil, a soma dos pagamentos individuais por qualquer Trabalhador Aderente ao PEGI e a qualquer outro plano de poupança de grupo não pode exceder:

- i. um quarto da sua remuneração anual bruta (incluindo bónus) se for trabalhador; ou
- ii. os seus rendimentos profissionais sujeitos a imposto sobre o rendimento se for um mandatário social elegível para participar no PEGI, em conformidade com o Artigo 4; ou

- iii. do limite referido no Artigo L. 241-3 do Código da Segurança Social Francês (*Code de la sécurité sociale*) se não tiver recebido qualquer remuneração durante o ano de pagamento

6.1.3 Disposições específicas para a Oferta Link 2026

As modalidades dos pagamentos da Oferta Link 2026 são definidas no ficheiro de participação entregue a cada Trabalhador Beneficiário.

Para participar na Oferta Link 2026, o Trabalhador Beneficiário deve completar um mandato devidamente preenchido, nas condições que foram comunicadas e, em qualquer caso, antes do fim do período de subscrição/aquisição na Oferta Link 2026.

Investimento mínimo:

- Para a Oferta Link 2026 implementada através de um fundo mútuo empresarial (FCPE), o montante mínimo de participação é de €10;
- Para a Oferta Link 2026 implementada através de titularidade direta de ações, o montante mínimo de participação corresponde ao preço de aquisição/ subscrição de uma ação da Empresa.

Investimento máximo

- O investimento de um Trabalhador Beneficiário que participe na Oferta Link 2026 está limitado a 25% da sua remuneração anual bruta (conforme descrito no Artigo 6.1.2 acima).

Para evitar dúvidas, a Contribuição Correspondente mencionada abaixo no Artigo 6.3.3 não está incluída no cálculo do montante máximo de investimento acima.

6.2 Pagamentos das Empresas Aderentes

As Empresas Aderentes suportarão os seguintes custos:

- As taxas de entrada eventuais (em particular no caso dos FCPE);
- As taxas de gestão eventuais relativas aos FCPEs; e
- Os custos de manutenção das contas dos Trabalhadores Aderentes.

Para os Trabalhadores Aderentes cujo contrato de trabalho (ou, conforme o caso, o mandato social) seja rescindido (por uma razão diferente da reforma), as Empresas Aderentes suportarão os custos acima referidos durante 1 (um) ano a partir da data de tal rescisão. Após este período, estes custos podem ser suportados exclusivamente pelo Trabalhador Aderente.

6.3 Contribuição correspondente

A Empresa ou a Empresa Aderente pode efetuar pagamentos anuais adicionais (*contribuições do empregador*), cujo montante é determinado como uma percentagem do pagamento efetuado ao PEGI, dentro dos limites por Trabalhador Aderente de (i) três vezes o montante do seu pagamento individual e (ii) 14,4% do limite máximo anual da segurança social aplicável em França.

6.3.1 Disposições específicas para a Oferta Link 2022

Ao abrigo da Oferta Link 2022, não foram efetuados quaisquer pagamentos adicionais pelas Empresas Aderentes.

6.3.2 Disposições específicas para a Oferta Link 2024

No âmbito da Oferta Link 2024, para o investimento efetuado na Fórmula Clássica, o Trabalhador Aderente beneficiou de uma “**Contribuição Equivalente**”, conforme detalhado nos termos e condições da oferta Link 2024.

6.3.3 Disposições Especiais da Oferta Link 2025

No âmbito da Oferta Link 2025, o Trabalhador Aderente beneficiou de uma “**Contribuição Equivalente**”, conforme detalhado nos termos e condições da oferta Link 2025.

6.3.4 Disposições Especiais da Oferta Link 2026

No âmbito da Oferta Link 2026, o Funcionário Participante beneficiará de uma “Contribuição Equiparada”. O valor da Contribuição Equiparada é igual a:

- 300% do valor investido pelo Funcionário Participante, até 100 euros investidos; e depois
- 100% do valor investido pelo Funcionário Participante, até 300 euros investidos.

O valor máximo da Contribuição Equiparada é, portanto, de 500 euros.

Artigo 7 - GESTÃO DE CONTAS

As ações da Sociedade registadas em nome de cada Trabalhador Aderente são detidas numa conta aberta em nome do Trabalhador Aderente nos registos de ações da ENGIE, que são geridos pela Soci t  G n rale, com sede social em 29, boulevard Haussmann em Paris (75009), registada no Registo Comercial de Paris sob o n mero 552 120 222.

O titular da conta das unidades do Link International FCPE   a Amundi ESR, com sede social em 90, boulevard Pasteur em Paris (75015), registada no Registo Comercial de Paris com o n mero B 433 221 074.

Artigo 8 - UTILIZA O DE PAGAMENTOS

8.1 No contexto das opera es de aumento de capital e de transfer ncia de a es reservadas aos trabalhadores, os montantes pagos no PEGI ser o utilizados,   escolha do Trabalhador Aderente em quest o, nos seguintes investimentos, cujos crit rios de escolha s o mencionados no **Anexo B: Oferta Link 2022**

(a) *para os pagamentos ao abrigo da Oferta Link 2022, no  mbito da F rmula Cl ssica:*

- para a subscri o de unidades do subfundo Link Classic 2022 do FCPE Link International para os Trabalhadores Aderentes das Empresas Aderentes cuja sede social se situa na Alemanha, B lgica, Brasil, Chile, Emirados  rabes Unidos, Luxemburgo, M xico, M naco, Nova Caled nia, Pa ses Baixos, Pol n sia Francesa, Portugal, Rom nia, Reino Unido, Singapura, Vanuatu e Wallis

e Futuna; e

- para a aquisição ou subscrição de ações da Sociedade, para os Trabalhadores Aderentes das Empresas Aderentes cuja sede social se situa em Espanha, Estados Unidos, Itália, Polónia e Eslováquia;

(b) *para os pagamentos ao abrigo da Oferta Link 2022, no âmbito da Fórmula Múltipla:*

- para a subscrição de unidades do subfundo Link Multiple Int 2022 do FCPE Link International para os Trabalhadores Aderentes das Empresas Aderentes cuja sede social se situa na Alemanha, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Luxemburgo, México, Mónaco, Nova Caledónia, Países Baixos, Polinésia Francesa, Portugal, Roménia, Reino Unido, Singapura, Vanuatu e Wallis e Futuna;

- para a subscrição de unidades do subfundo Link Multiple Bel 2022 do FCPE Link International para os Trabalhadores Aderentes das Empresas Aderentes cuja sede social se situa na Bélgica; e

- para a aquisição ou subscrição de ações da Sociedade, para os Trabalhadores Aderentes das Empresas Aderentes cuja sede social se situa em Espanha, Estados Unidos, Itália, Polónia e Eslováquia; sendo especificado que estas últimas atribuirão ao Trabalhador Aderente um SAR (fora do PEGI) por quaisquer ações da Sociedade adquiridas ou subscritas ao abrigo do PEGI.

Oferta Link 2024

(c) *para os pagamentos ao abrigo da Oferta Link 2024, no âmbito da Fórmula Clássica:*

- para a subscrição de unidades do subfundo Link Classic 2024 do FCPE Link International para Trabalhadores Aderentes das Empresas Aderentes com sede na Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Luxemburgo, México, Mónaco, Nova Caledónia, Países Baixos, Polinésia Francesa, Portugal, Roménia, Reino Unido, Singapura, Vanuatu e Wallis e Futuna; e

- para a aquisição ou subscrição de ações da Empresa, para os Trabalhadores Aderentes de Empresas Aderentes com sede em Espanha, Estados Unidos, Itália, Polónia e Eslováquia.

(d) *para os pagamentos ao abrigo da Oferta Link 2024, no âmbito da Fórmula Múltipla:*

- para a subscrição de unidades no subfundo Link Multiple Int 2024 do FCPE Link International para Trabalhadores Aderentes de Empresas Aderentes com sede na Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Luxemburgo, México, Mónaco, Nova Caledónia, Países Baixos, Polinésia Francesa, Portugal, Roménia, Reino Unido, Singapura, Vanuatu e Wallis e Futuna;

- para a aquisição ou subscrição de ações da Empresa, para os Trabalhadores Aderentes de Empresas Aderentes com sede na Espanha, Estados Unidos, Itália, Polónia e Eslováquia, sendo especificado que estes últimos atribuirão uma SAR (fora do âmbito do PEGI) ao Trabalhador Aderente por cada ação da Empresa subscrita ou adquirida no âmbito do PEGI.

Oferta Link 2025

(e) para pagamentos efetuados sob a Oferta Link 2025:

- subscrição de unidades do Link International Relais 2025 FCPE para os Funcionários Participantes de Empresas Membros com sede registada na Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Luxemburgo, México, Mónaco, Nova Caledónia, Países Baixos, Polinésia Francesa, Portugal, Roménia, Reino Unido, Singapura, Vanuatu e Wallis e Futuna; e
- aquisição ou subscrição de ações da Empresa, para os Funcionários Participantes de Empresas Membros com sede registada na Espanha, Estados Unidos, Itália e Polónia.

Oferta Link 2026

(f) para pagamentos efetuados sob a Oferta Link 2026:

- subscrição de unidades do fundo Link Classic 2026 do Link International FCPE para os Funcionários Participantes de Empresas Membros com sede registada na África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Brasil, Chile, Emirados Árabes Unidos, Luxemburgo, México, Mónaco, Nova Caledónia, Países Baixos, Polinésia Francesa, Peru, Portugal, Roménia, Reino Unido, Singapura, Vanuatu e Wallis e Futuna; e
- aquisição ou subscrição de ações da Empresa, para os Funcionários Participantes de Empresas Membros com sede registada na Austrália, Canada, Espanha, Estados Unidos, Itália e Polónia.

8.2 Os montantes pagos no PEGI fora das operações de aumento de capital ou venda de ações reservadas aos trabalhadores são utilizados para subscrever unidades no subfundo Liberty do FCPE Link International, as características da qual se encontram estabelecidas no **Anexo B**, no final da Fórmula Múltipla.

As compras ou subscrições de produtos propostos no âmbito do PEGI são efetuadas em Euros. Devido às flutuações das taxas de câmbio, o montante em moeda local correspondente ao valor em Euros do montante investido pelo Trabalhador pode variar em alta ou em baixa.

Recorda-se que os Trabalhadores Aderentes poderão modificar a afetação das suas poupanças ao abrigo do PEGI, sob reserva do respeito dos períodos de indisponibilidade mencionados no artigo 10 abaixo. Durante o período de indisponibilidade não pode ser feita qualquer alteração na afetação das poupanças.

- 8.3** As características do subfundo Link Classic do Link International FCPE encontram-se estabelecidas no Anexo B. À data da assinatura do presente PEGI, este subfundo encontra-se fechado a quaisquer subscrições.
- 8.4** Cada Trabalhador Aderente é o proprietário do número de ações da Sociedade e/ou unidades ou milésimas de unidades da FCPE Link International inscritas através de pagamentos efetuados em seu nome (doravante denominados em conjunto "**Ativos**").

Artigo 9 - RENDIMENTOS

Os rendimentos e receitas das unidades de todos os subfundos do FCPE Link International devem ser reinvestidos no FCPE.

Os rendimentos e as receitas das ações da Sociedade detidas diretamente pelos Trabalhadores Aderentes são-lhes distribuídos.

Especifica-se que os rendimentos e ganhos de capital recebidos pelos Trabalhadores Aderentes podem ser sujeitos ao regime fiscal e de segurança social local aplicável no (i) país de origem dos rendimentos ou ganhos de capital, (ii) país de residência do Trabalhador Aderente e (iii) país de residência da Empresa Aderente (sem que esta lista seja exaustiva).

Artigo 10 - PRAZO DE INDISPONIBILIDADE

As ações e unidades do FCPE inscritas no âmbito do PEGI não estão disponíveis durante um período de bloqueio de cinco anos, que começa na data de aquisição ou subscrição das ações e unidades pelos Trabalhadores Aderentes, ou a partir da data do aumento de capital ou da venda de ações reservadas aos trabalhadores.

As ações da Sociedade e as unidades do FCPE Link International inscritas no âmbito da Oferta Link 2010 estão disponíveis desde 24 de agosto de 2015.

As ações da Sociedade e as unidades do FCPE Link International e FCPE Link International Relais 2014 inscritas no âmbito da Oferta Link 2014 estão disponíveis desde 11 de dezembro de 2019.

As ações da Sociedade e as unidades do FCPE ORS 2015 International inscritas no âmbito da Oferta Link 2015 estão disponíveis desde 27 de fevereiro de 2020.

As ações da Sociedade e as unidades do FCPE Link International inscritas no âmbito da Oferta Link 2018 estão disponíveis e desde 2 de agosto de 2023.

As ações da Sociedade e as unidades do FCPE Link International inscritas no âmbito da Oferta Link 2022 não estão disponíveis e não poderão ser cedidas até 22 de dezembro de 2027.

As ações da Sociedade e as unidades do FCPE Link International inscritas no âmbito da Oferta Link 2024 não estão disponíveis e não poderão ser cedidas até 7 de novembro de 2029.

As ações da Sociedade e as unidades do FCPE Link International inscritas no âmbito da Oferta Link 2025 (através do Link International Relais 2025 FCPE) não estão disponíveis e não poderão ser cedidas até 31 de julho de 2030.

As ações da Sociedade e as unidades do FCPE Link International inscritas no âmbito da Oferta Link 2026 não estarão disponíveis e não poderão ser cedidas até 30 de julho de 2031.

As ações da Sociedade serão detidas pela Société Générale Securities Services e as unidades do FCPE Link International serão conservadas pela Amundi ESR em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Sociedade, até ao final do período de indisponibilidade que lhes é aplicável.

Artigo 11 - LIBERTAÇÃO ANTECIPADA

11.1 Casos de libertação antecipada

11.1.1.- Princípio

O período de indisponibilidade previsto no artigo 10 supra deixará de ser aplicável a pedido do Trabalhador Aderente em qualquer das seguintes circunstâncias que envolvam o Trabalhador Aderente (cada uma dessas circunstâncias, adiante designado por "**Caso de Saída Antecipada**"), sujeito às restrições legais e fiscais localmente aplicáveis, em virtude das quais alguns dos casos a seguir referidos podem não ser aplicáveis:

- (a) Casamento ou conclusão de uma união civil pelo Trabalhador Aderente;
- (b) Nascimento, ou chegada a casa de uma criança com vista à adoção, se o agregado familiar do Trabalhador Aderente já tiver pelo menos dois filhos a cargo;
- (c) Divórcio, dissolução de uma união civil ou separação do Trabalhador Aderente quando acompanhado de uma sentença que preveja a residência habitual única ou partilhada de pelo menos um filho no domicílio do Trabalhador Aderente;
- (d) Violências cometidas contra o Trabalhador Aderente pelo seu cônjuge, concubino ou parceiro ligado por uma união civil, ou ex-cônjuge, concubino ou parceiro quando (i) é emitida uma ordem de proteção a favor do Trabalhador Aderente por um juiz ou (ii) os atos dão lugar a uma medida equivalente a uma das seguintes medidas ao abrigo da legislação francesa: alternativa à acusação, composição criminal, abertura de uma investigação pelo Ministério Público, intervenção do tribunal penal pelo Ministério Público ou pelo juiz de instrução, acusação ou condenação penal, mesmo que não definitiva;
- (e) Invalidez do Trabalhador Aderente, dos seus filhos ou do seu cônjuge ou parceiro. Esta invalidez é avaliada na aceção do artigo L 341-4 do Código da Segurança Social francês;
- (f) Morte do Trabalhador Aderente ou do seu cônjuge ou parceiro;
- (g) Cessação do contrato de trabalho do Trabalhador Aderente;
- (h) Afetação das somas poupadas à criação ou aquisição pelo Trabalhador Aderente, os seus filhos ou cônjuge ou parceiro, de uma empresa industrial, comercial, artesanal ou agrícola, quer a título individual quer sob a forma de empresa, desde que exerça efetivamente o controlo sobre ela, ou à criação de outra profissão por conta própria;
- (i) Afetação das somas economizadas à aquisição ou extensão da residência principal que implique a criação de um novo espaço de habitação, tal como definido no artigo R. 111-2 do Código da Construção e Habitação francês, sob reserva da existência de uma licença de construção ou declaração prévia de obras ou do restauro da residência principal danificada na sequência de uma catástrofe natural reconhecida; e
- (j) Situação de sobre-endividamento do Trabalhador Aderente quando é estabelecida no contexto

de um procedimento legal específico.

11.1.2 Oferta Link 2022

Devido a restrições legais e fiscais locais, os casos de liberação antecipada aplicáveis ao abrigo da Oferta Link 2022 são diferentes, dependendo do país em que a Empresa Aderente tem a sua sede social (tal como precisado no suplemento local). Os casos de liberação antecipada aplicáveis em cada país estão definidos no **Anexo C**.

11.1.3 Oferta Link 2024

Devido a restrições legais e fiscais locais, os casos de liberação antecipada aplicáveis ao abrigo da Oferta Link 2024 são diferentes, dependendo do país em que a Empresa Aderente tem a sua sede social (tal como precisado no suplemento local). Os casos de liberação antecipada aplicáveis em cada país estão definidos no **Anexo C**.

11.1.4 Oferta Link 2025

Devido a restrições legais e fiscais locais, os casos de liberação antecipada aplicáveis no âmbito da Oferta Link 2025 serão diferentes, dependendo do país onde se encontra a sede da Empresa Membro (conforme especificado no suplemento local). Os casos de liberação antecipada aplicáveis em cada país encontram-se listados no **Anexo E**.

11.1.5 Oferta Link 2026

Devido a restrições legais e fiscais locais, os casos de liberação antecipada aplicáveis no âmbito da Oferta Link 2026 serão diferentes, dependendo do país onde se encontra a sede da Empresa Membro (conforme especificado no suplemento local). Os casos de liberação antecipada aplicáveis em cada país encontram-se listados no **Anexo F**.

11.2 Processamento de pedidos de liberação

Os pedidos de saída antecipada, acompanhados dos documentos comprovativos necessários, devem ser previamente validados pela Empresa Aderente antes de serem enviados pelo Trabalhador Aderente ao titular da sua conta. Os pedidos de resgate de Ativos que tenham ficado disponíveis serão enviados diretamente pelo Trabalhador Aderente ao titular da sua conta.

O pedido de liberação antecipada deve ser feito no prazo de seis meses após o evento desencadeante, exceto em caso de rescisão do contrato de trabalho, morte, invalidez, violência doméstica e sobre-endividamento, em que pode ser feito a qualquer momento.

O levantamento antecipado da indisponibilidade ocorre sob a forma de um pagamento único que se relaciona, à escolha do Trabalhador, com a totalidade ou parte dos Ativos suscetíveis de serem desbloqueados.

Quando o pagamento direto ao Participante não é possível ou é impraticável, o pagamento de reembolso pode ser feito ao Participante através do seu empregador ou de um estabelecimento autorizado pelas regulamentações locais, líquido das contribuições de segurança social e taxas de imposto aplicáveis, conforme

o caso.

O Trabalhador Aderente suportará as possíveis consequências fiscais e de segurança social de uma libertação antecipada dos seus Ativos.

Além disso, dependendo das restrições impostas pela legislação, regulamentos e práticas administrativas de cada país e da interpretação da legislação aplicável a cada Empresa Aderente, podem ser impostas regras mais restritivas, para além dos casos acima mencionados.

Artigo 12 - INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES ADERENTES E DOS TRABALHADORES BENEFICIÁRIOS

12.1 Informação dos Trabalhadores Beneficiários

Os Trabalhadores Beneficiários são informados no momento das ofertas reservadas aos trabalhadores através dos meios disponíveis e, em particular, através do lançamento, da existência do PEGI, do seu conteúdo e das condições em que os pagamentos podem ser efetuados.

Será disponibilizada aos Trabalhadores Beneficiários uma cópia destas regras no site intranet/internet dos trabalhadores da ENGIE.

12.2 Informação dos Trabalhadores Aderentes

Pelo menos uma vez por ano, cada Trabalhador Aderente receberá uma declaração individual (em papel ou em formato eletrónico) indicando o montante dos seus Ativos, a repartição dos investimentos efetuados, a organização à qual a gestão dos seus Ativos é confiada e a data a partir da qual os referidos bens estarão disponíveis (exceto nos casos de libertação antecipada mencionados no artigo 11 supra).

No momento de cada pagamento ou levantamento do PEGI, o Trabalhador Aderente receberá um extrato de conta especificando a data, o montante e a utilização do último pagamento ou levantamento efetuado, conforme o caso.

Artigo 13 – AUSÊNCIA DE DIREITOS ADQUIRIDOS E MANUTENÇÃO DO EMPREGO

A participação dos Trabalhadores Beneficiários no PEGI e nas ofertas reservadas aos trabalhadores implementadas no âmbito do PEGI é facultativa. Não constitui qualquer direito adquirido e não prejudica de modo algum a possibilidade da sua participação noutra operação do mesmo tipo nos anos seguintes.

Nenhuma disposição no PEGI ou em qualquer subscrição ou mandato de participação conferirá qualquer direito a um Trabalhador Aderente a conservar o seu emprego ou de se manter num serviço de qualquer Empresa Aderente ou de qualquer uma das suas afiliadas, ou de qualquer forma interferir com o direito de tal Empresa Aderente de rescindir o emprego ou serviço do trabalhador a qualquer momento.

Artigo 14 – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO TRABALHADOR ADERENTE

Em caso de mudança de endereço ou empregador, é da responsabilidade do Trabalhador Aderente notificar o titular da conta o mais rapidamente possível.

Se um Trabalhador Aderente não puder ser contactado no endereço por ele indicado, os direitos a que tem direito são mantidos à sua disposição pelo titular da conta durante um período de 10 anos. Após este período, os seus ativos serão liquidados. Os montantes serão pagos em numerário à Caisse des Dépôts et Consignations e podem ser reclamados por um período de 20 anos. No final do período de 20 anos, estes montantes serão pagos ao Tesouro Público francês.

Artigo 15 – REGIME FISCAL E DE SEGURANÇA SOCIAL

O regime fiscal e de segurança social aplicável à aquisição (ou subscrição), detenção e cessão de ações e unidades de participação no FCPE e às diversas prestações que lhe estão associadas depende da regulamentação francesa, da regulamentação aplicável em cada Estado de residência dos Trabalhadores Aderente e das convenções fiscais que ligam este Estado à França. É da responsabilidade de cada Trabalhador Beneficiário verificar o regime fiscal e de segurança social aplicável à sua situação pessoal, particularmente no caso de uma mudança de Estado de residência. O pagamento das contribuições para a segurança social e impostos devidos por um Trabalhador Aderente é da sua exclusiva responsabilidade.

Em países onde o empregador (ou antigo empregador) é obrigado a reter impostos e/ou contribuições para a segurança social ou onde o empregador do Trabalhador Aderente (ou antigo empregador) é obrigado a reter ou pagar impostos, contribuições para a segurança social ou quaisquer outras contribuições em nome de um Trabalhador Aderente ou incorrer num custo imputável ao Trabalhador Aderente em resultado da sua participação no PEGI, o Trabalhador Aderente terá a opção de:

(i) solicitar à Sociedade ou ao seu empregador ou ao depositário a realização de um procedimento de "sell to cover" pelo qual um determinado número de ações ou unidades da FCPE (determinado para cobrir em nome do Trabalhador Aderente os impostos e contribuições devidos por este último) serão resgatados ou alienados e as receitas correspondentes aos custos atribuíveis a esse Trabalhador Aderente serão pagas ao empregador do Trabalhador Aderente a fim de permitir as deduções na fonte necessárias. Como resultado, o Trabalhador Aderente receberá um montante em dinheiro líquido de impostos, encargos da segurança social e de custos, se existirem, ou transferirá o seu investimento para outro fundo por um montante líquido de impostos, encargos da segurança social e custos aplicáveis;

(ii) solicitar ao seu empregador que deduza o montante dos impostos e contribuições devidos pelo Trabalhador Aderente da sua remuneração; ou

(iii) acordar com o seu empregador o pagamento dos impostos e contribuições devidos pelo Trabalhador Aderente a partir dos fundos próprios desse Trabalhador Aderente.

Tratando-se de ofertas implementadas após 8 de setembro de 2022, se o Trabalhador Aderente não fornecer quaisquer instruções, será implementado o procedimento referido em (i) ou (ii)supra¹.

Artigo 16 - DURAÇÃO DO PLANO

O PEGI é instituído por um período de tempo indefinido.

Se uma Empresa Aderente rescindir a sua adesão ao PEGI com um mês de antecedência, o PEGI continuará em vigor na Sociedade e nas outras Empresas Aderentes. Os Trabalhadores Aderentes dessa Empresa Aderente já não podem efetuar pagamentos, mas os seus Ativos permanecerão indisponíveis de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11 acima.

A Sociedade pode rescindir o presente PEGI mediante um pré-aviso de um mês. Neste caso, os Trabalhadores Aderentes já não podem fazer novos pagamentos ao PEGI. No entanto, os Ativos dos Trabalhadores Aderentes permanecerão indisponíveis em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 11 supra.

¹ Fica especificado que, em relação aos Trabalhadores Aderentes que participaram na Link 2022, apenas a opção (i) acima se aplicará se o Funcionário Participante não tiver fornecido quaisquer instruções.

Artigo 17 – MODIFICAÇÃO

As disposições do Regulamento do PEGI podem ser alteradas por decisão do Diretor Geral (ou de qualquer pessoa por ele autorizada para o efeito) para incluir novas oportunidades de investimento. Fica estabelecido que tais alterações serão aplicáveis a todas as Empresas Aderentes que não tenham terminado a sua adesão ao PEGI de acordo com o processo de saída voluntária descrito no Artigo 3.2.2. e que as mudanças que afetem os direitos dos Trabalhadores Aderentes só serão aplicáveis aos pagamentos efetuados pelos Trabalhadores Aderentes após a data da modificação.

Artigo 18 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este PEGI está sujeito às disposições dos artigos L. 3332-1 e seguintes e do Código do Trabalho francês, bem como aos decretos e circulares com ele relacionados.

Sempre que necessário, as regras estabelecidas no presente regulamento serão automaticamente alteradas ou adaptadas em conformidade com as disposições dos decretos de execução que entrarão em vigor e das circulares que possam ser emitidas após a data de assinatura do presente PEGI.

Artigo 19 - LITÍGIOS

Todos os litígios e divergências relacionados com a aplicação destas regras devem ser resolvidos amigavelmente entre as partes.

Se as partes não chegarem a acordo num período de tempo razoável após um litígio, este último será apresentado ao tribunal competente.

Artigo 20 - TRADUÇÃO

Em caso de divergência entre a versão francesa do PEGI e qualquer tradução deste documento, prevalece a versão francesa.

ANEXO A

LISTA DAS EMPRESAS ADERENTES EM 23 DE MARÇO DE 2026

Country	Company name
Austrália	ENGIE ENERGY MARKETING AUSTRALIA PTY LTD
Austrália	INTERNATIONAL POWER (AUSTRALIA) PTY LTD
Austrália	PELICAN POINT POWER LIMITED
Austrália	SIMPLY ENERGY SOLUTIONS PTY LTD
Austrália	SYNERGEN POWER PTY LIMITED
Bélgica	ELECTRABEL
Bélgica	ENGIE CC
Bélgica	ENGIE ENERGY MANAGEMENT
Bélgica	ENGIE GLOBAL BUSINESS SUPPORT
Bélgica	ENGIE GLOBAL MARKET BELGIAN BRANCH
Bélgica	ENGIE Global Markets S.A.S.
Bélgica	ENGIE IT BELGIAN BRANCH
Bélgica	ENGIE Information et Technologies S.A.
Bélgica	ENGIE MANAGEMENT COMPANY BELGIUM
Bélgica	INTERNATIONAL MARINE AND DREDGING CONSULTANTS (I.M.D.C.)
Bélgica	LABORELEC FRANCE
Bélgica	N-ALLO
Bélgica	SOCIETE BELGE DES COMBUSTIBLES NUCLEAIRES SYNATOM
Bélgica	SYNGENIA
Bélgica	TRACTEBEL ENGINEERING S.A. (BE)
Brasil	EBSI PARTICIPACOES LTDA
Brasil	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Country	Company name
Brasil	ENGIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Brasil	ENGIE SOLUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
Brasil	TRACTEBEL ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTD
Brasil	TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., MEXICO BRANCH
Canada	ENGIE Canada Inc.
Chile	ENGIE AUSTRAL S.A.
Chile	ENGIE ENERGIA CHILE SA
Chile	ENGIE Impact Chile SpA
Chile	ENGIE STREAM SOLUTIONS CHILE SPA

Chile	GASODUCTO NOR ANDINO SpA
Chile	SOCIEDAD GNL MEJILLONES S.A.
Chile	TRACTEBEL ENGINEERING S.A. (CL)
Chile	TRANSMISORA ELÉCTRICA DEL NORTE S.A.
Polinésia Francesa	ELECTRICITE DE POLYNESIE S.A.S. - E.D.P.
Polinésia Francesa	ELECTRICITE DE TAHITI
Polinésia Francesa	ELECTRICITE DES MARQUISES GIE
Polinésia Francesa	ENGIE SERVICES POLYNESIE
Polinésia Francesa	POLY DIESEL ENGINs ET USINAGES
Alemanha	ENERGIE SAARLORLUX AG
Alemanha	ENERGIE SAARLORLUX GBR
Country	Company name
Alemanha	ENERGIEVERSORGUNG GERA GMBH
Alemanha	ENGIE Deutschland AG
Alemanha	ENGIE Deutschland Erneuerbare GmbH
Alemanha	ENGIE Deutschland GmbH
Alemanha	ENGIE Energy Management Solutions GmbH
Alemanha	ENGIE GENERATION GERMANY GmbH
Alemanha	ENGIE Impact GmbH
Alemanha	ENGIE Refrigeration GmbH
Alemanha	GERANETZ GMBH
Alemanha	GRTgaz Deutschland GmbH
Alemanha	H.G.S. GmbH
Alemanha	Otto Building Technologies GmbH
Alemanha	Solarimo GmbH
Alemanha	Storengy Deutschland Betrieb GmbH
Alemanha	Storengy Deutschland GmbH
Alemanha	TRACTEBEL HYDROPROJEKT GMBH
Alemanha	geoENERGIE Konzept GmbH
India	ENGIE Energy Marketing India Private Limited
India	ENGIE Energy and Services India Private Limited
India	SOLAIREDIRECT ENERGY INDIA PRIVATE LIMITED
India	SOLAIREDIRECT INDIA LLP
India	TRACTEBEL ENGINEERING PRIVATE LIMITED (IN)
Itália	AUTEC SERVICE S.R.L.
Itália	ENGIE ENERGIES ITALIA SRL

Itália	ENGIE GLOBAL MARKETS ITALIA BRANCH
Country	Company name
Itália	ENGIE ITALIA S.P.A
Itália	ENGIE PRODUZIONE S.P.A.
Itália	ENGIE PROGRAM S.R.L.
Itália	ENGIE SERVIZI S.P.A.
Itália	POLO SANITARIO SARDEGNA CENTRALE - SOCIETA DI PROGETTO SPA
Itália	TELECHAUFFAGE AOSTE S.r.l.
Itália	VOGHERA ENERGIA S.P.A.
Luxemburgo	ENGIE INVEST INTERNATIONAL
Luxemburgo	ENGIE TREASURY MANAGEMENT
Malásia	ENGIE SERVICES MALAYSIA SDN. BHD.
Malásia	OVERDICK (MALAYSIA) SDN. BHD.
México	AKIN SOLAR, S.A. DE C.V.
México	BNB Villa de Ahumada Solar, S. de R.L. de C.V.
México	BUENOS DÍAS ENERGÍA, S. DE R.L. DE C.V.
México	CONSORCIO MEXI-GAS S.A. DE CV
México	ENGIE ABRIL PV, S. DE R.L. DE C.V.
México	ENGIE EÓLICA TRES MESAS 3, S.A. DE C.V.
México	ENGIE GBS LATAM, S.A. DE C.V.
México	ENGIE MEX CONSULTORES, S.A. DE C.V.
México	ENGIE MEX SERVICIOS ADMINISTRATIVOS, S.A. DE C.V.
México	ENGIE MEXICO
México	ENGIE MÉXICO MANTENIMIENTO DE ACTIVOS RENOVABLES, S.A. DE C.V.
México	ENGIE MÉXICO MANTENIMIENTO DE REDES, S. DE R.L. DE C.V.
Country	Company name
México	EÓLICA TRES MESAS 4, S. DE R.L. DE C.V.
México	GASODUCTOS DEL BAJÍO S. DE R.L. DE C.V.
México	GDF SUEZ MÉXICO COMERCIALIZADORA S. DE R.L. DE C.V.
México	NATGASMEX S.A. DE C.V.
México	RECURSOS SOLARES PV DE MÉXICO IV, S.A. DE C.V.
México	SERVICIOS ESPECIALIZADOS EN GAS NATURAL, S.A. DE C.V.
México	SERVICIOS Y ENERGÍA MEXICO SYEM, S.A.P.I. DE C.V.

México	SOL DE INSURGENTES S. DE R.L. DE C.V.
México	SOLAIREDIRECT DE MEXICO S. DE R.L. DE C.V.
México	TAMAULIGAS S.A. DE C.V.
México	TRACTEBEL DGJ S.A. DE C.V.
México	TRACTEBEL DIGAQRO S.A. DE C.V.
México	TRACTEBEL ENERGIA DE MONTERREY, S. DE R.L. DE C.V.
México	TRACTEBEL ENERGÍA DE PÁNUCO S.A. DE C.V.
México	TRACTEBEL GNP S.A. DE C.V.
Mónaco	COMETH-SOMOCLIM
Mónaco	SMEG DEVELOPPEMENT S.A.
Mónaco	STE MONEGASQUE D'ASSAINISSEMENT
Mónaco	STE MONEGASQUE DE L'ELECTRICITE ET DU GAZ
Mónaco	TRACTEBEL ENGINEERING MONACO S.A.R.L.
Países Baixos	ENGIE Energie Nederland Holding BV
Países Baixos	ENGIE Energie Nederland NV
Country	Company name
Países Baixos	ENGIE Global Developments BV
Países Baixos	ENGIE International CORPORATION BV
Países Baixos	TRACTEBEL ENGINEERING BV (NL)
Nova Caledónia	ALIZES ENERGIE
Nova Caledónia	EEC
Nova Caledónia	ENGIE PACIFIQUE INFORMATIQUE
Nova Caledónia	NEODEL
Nova Caledónia	PACIFIC AIRPORT
Nova Caledónia	SOCOMETRA
Peru	ENGIE ENERGIA PERU S.A.
Polónia	ENGIE EC SLUPSK Sp. z o.o.
Polónia	ENGIE EC serwis Sp. z o.o.
Polónia	ENGIE Elektromontaz Sp. z o.o.
Polónia	ENGIE SAR Sp. z o.o.
Polónia	ENGIE Services Sp. z o.o.
Polónia	ENGIE Zielona Energia Sp. z o.o.
Polónia	ENGIE Zlotów Sp. z o.o.
Portugal	ENGIE FLEXGEN Portugal
Portugal	ENGIE RENOVÁVEIS PORTUGAL S.A.
Portugal	ENGIE – Hidroeléctricas do Douro, Lda
Roménia	ALIZEU EOLIAN S.A.
Roménia	DEPOMURES S.A.
Roménia	DISTRIGAZ SUD RETELE S.R.L.
Roménia	ENGIE GROUP PARTICIPATIONS SA
Roménia	ENGIE ROMANIA S.A.
Country	Company name
Roménia	ENGIE Servicii S.R.L.
Roménia	TRACTEBEL ENGINEERING S.A. (RO)
Arábia Saudita	DHURUMA O&M COMPANY LIMITED (A

	LIMITED LIABILITY COMPANY)
Arábia Saudita	ENGIE Energy Services Saudi Limited
Arábia Saudita	ENGIE Saudi Holding Company LLC
Arábia Saudita	ENGIE Yanbu For Operation & Maintenance
Arábia Saudita	Engie Al Jubail for Operation & Maintenance Company
Arábia Saudita	Engie Regional Headquarters LLC
Arábia Saudita	Fadhili Operation and Maintenance Company
Arábia Saudita	JUBAIL O&M COMPANY LIMITED
Arábia Saudita	SUEZ SERVICES SAUDI COMPANY LIMITED
Singapura	ENGIE ENERGY MARKETING SINGAPORE PTE LTD
Singapura	ENGIE FACTORY ASIA-PACIFIC PTE. LTD.
Singapura	ENGIE GLOBAL MARKETS SINGAPORE BRANCH
Singapura	ENGIE ITS Pte. Ltd.
Singapura	ENGIE Impact Pte. Ltd.
Singapura	ENGIE RCS Pte. Ltd.
Singapura	ENGIE Services Singapore Pte. Ltd.
Singapura	ENGIE South East Asia Pte Ltd under the name ENGIE Services (Philippines)
Singapura	ENGIE South East Asia Pte Ltd under the name ENGIE Services (Philippines)
África do Sul	BioTherm Operations and Maintenance (RF) Proprietary Limited
África do Sul	ENGIE HYDROGEN MOGALAKWENA (PTY) LTD
África do Sul	ENGIE Southern Africa (Prioprietary) Limited
Country	Company name
África do Sul	KATHU SOLAR PARK (RF) PROPRIETARY LIMITED
África do Sul	Kathu Operations Proprietary Limited
África do Sul	LEROLE POWER OPERATIONS AND MAINTENANCE (PTY) LTD
África do Sul	Peakers Operations (Proprietary) Limited
Espanha	COFELY ESPANA
Espanha	DISTRICT HEATING ECO ENERGIAS, S.L.
Espanha	ELECTRO METALÚRGICA DEL EBRO S.L.
Espanha	ENGIE CARTAGENA, S.L.
Espanha	ENGIE CONSTRUCCION DE ENERGIAS RENOVABLES SL
Espanha	ENGIE Castelnou, S.L.
Espanha	ENGIE ESPAÑA MANAGEMENT COMPANY, S.L.
Espanha	ENGIE ESPAÑA, S.L.U.
Espanha	ENGIE Global Markets S.A.S.

Espanha	ENGIE SERVICIOS ENERGÉTICOS, S.A.
Espanha	Ener Alfa Sl.
Espanha	Engie España Renovables, S.L.U.
EUA	
Emirados Ára bes Unidos	INTERNATIONAL POWER S.A
Emirados Ára bes Unidos	ITM O & M COMPANY LIMITED
Emirados Ára bes Unidos	KAHRABEL FZE
Emirados Ára bes Unidos	MESCAT Middle East DMCC
Country	Company name
Emirados Ára bes Unidos	RED Group Services DWC LLC
Emirados Ára bes Unidos	TRACTEBEL ENGINEERING CONSULTANCY LLC ABU DHABI
Reino Unido	ENGIE IMPACT UK LIMITED
Reino Unido	ENGIE INTERNATIONAL FM LIMITED
Reino Unido	ENGIE POWER LIMITED
Reino Unido	ENGIE RENEWABLE GASES UK LTD
Reino Unido	ENGIE SUPPLY HOLDING UK LIMITED
Reino Unido	FIRST HYDRO COMPANY
Reino Unido	INTERNATIONAL POWER Ltd.
Reino Unido	IPM ENERGY LTD
Reino Unido	RED ENGINEERING DESIGN LIMITED
Reino Unido	STORENGY UK
Vanuatu	UNION ELECTRIQUE DU VANUATU
Wallis e Futuna	EEWF

ANEXO B

LISTA DOS PRODUTOS OFERECIDOS E INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O fundo mútuo de empresa (Fonds Commun de Placement d'Entreprise ou "FCPE") "Link International" é um subfundo regido pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, para o qual a AMUNDI Asset Management é a sociedade gestora e o CACEIS Bank o depositário.

O fundo mútuo de empresa (Fonds Commun de Placement d'Entreprise ou "FCPE") "Link International" consistia em quatro subfundos durante a implementação da Oferta Link 2010: (i) Subfundo "LINK CLASSIC", (ii) Subfundo "LINK LIBERTY", (iii) Subfundo "LINK MULTIPLE 2010" e (iv) Subfundo "LINK MULTIPLE BEL 2010".

Os subfundos (iii) e (iv) foram liquidados e dissolvidos após a expiração do plano Link 2010.

1. O Subfundo "LINK CLASSIC" está classificado na categoria: "investido nos títulos cotados da Empresa"

O Subfundo "LINK CLASSIC" destina-se a ser investido a 100% dos seus ativos em ações ENGIE admitidas à negociação num mercado regulamentado. Na data da sua contribuição para o Subfundo "LINK CLASSIC", as ações da ENGIE estão cotadas na Euronext Paris. O Subfundo pode deter, excepcionalmente e até um limite de 5% dos seus ativos, ações ou unidades de participação em OICVM e/ou FIVG pertencentes à classificação "monetária".

O Subfundo só pode receber montantes pagos ao abrigo do PEGI. O Subfundo pode ser alimentado e receber subscrições no âmbito de operações de aumento de capital reservadas aos Trabalhadores das Empresas Aderentes.

No início, o Subfundo "LINK CLASSIC" emitiu duas classes de unidades: as unidades "C" ditas de Capitalização e unidades "D" ditas de Distribuição. As unidades "C" e "D" foram fundidas a 5 de agosto de 2016 com a eliminação da unidade "D".

O mesmo absorveu:

- O FCPE "Link International Relais 2014", criado no âmbito da Oferta LINK 2014.
- O subfundo "LINK CLASSIC 2018", criado no âmbito da Oferta LINK 2018.
- O FCPE "Link International Relais 2025", criado no âmbito da Oferta LINK 2025.

2. O Subfundo "LINK LIBERTY" está classificado na categoria: "investido nos títulos cotados da Empresa"

O Subfundo "LINK LIBERTY" destina-se a ser investido a 100% dos seus ativos em ações ENGIE admitidas à negociação num mercado regulamentado. Na data da sua contribuição para o Subfundo "LINK LIBERTY", as ações da ENGIE estão cotadas na Euronext Paris. O Subfundo pode deter, excepcionalmente e até um limite de 5% dos seus ativos, ações ou unidades de participação em OICVM e/ou FIVG pertencentes à classificação "monetária".

No início, o Subfundo "LINK LIBERTY" emitiu duas classes de unidades: as unidades "C" ditas de Capitalização e unidades "D" ditas de Distribuição. As unidades "C" e "D" foram fundidas a 5 de agosto de 2016 com a eliminação da unidade "D".

Absorveu o FCPE "ORS 2015 International", criado aquando da Oferta ORS 2015.

NO ÂMBITO DA OFERTA LINK 2022

Foram criados três novos subfundos no âmbito do FCPE "Link International" como parte da oferta da Link 2022:

- Subfundo "LINK CLASSIC 2022"
- Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2022"
- Subfundo "LINK MULTIPLE BEL 2022"

Estes três Subfundos só podiam receber montantes pagos ao abrigo do PEGI. Só podiam receber pagamentos no âmbito

da Oferta Link 2022 e estão agora encerrados a quaisquer pagamentos posteriores.

1. O Subfundo "LINK CLASSIC 2022" está classificado na categoria: "investido nos títulos cotados da Empresa"

O Subfundo "LINK CLASSIC 2022" destina-se a ser investido a 100% dos seus ativos em ações ENGIE admitidas à negociação num mercado regulamentado. Na data da sua contribuição para o Subfundo "LINK CLASSIC 2022", as ações da ENGIE estão cotadas na Euronext Paris. Pode deter, excecionalmente e até um limite de 10% dos seus ativos, ações ou unidades de participação em OICVM e/ou FIVG pertencentes à classificação "monetária" e/ou "monetária a curto prazo".

As unidades emitidas pelo Subfundo "LINK CLASSIC 2022" são unidades "C", conhecidas como unidades de "Capitalização". O rendimento e as mais-valias líquidas realizadas dos ativos incluídos no Subfundo "LINK CLASSIC 2022" devem ser reinvestidos e dar origem à emissão de novas unidades.

2. O Subfundo "LINK INT 2022" está classificado na categoria: "FCPE de Fórmula".

Os detentores de unidades do Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2022" beneficiam de um valor patrimonial líquido garantido das suas unidades, nas condições estabelecidas no Compromisso de Garantia descrito no regulamento do FCPE "Link International".

O objetivo de gestão do Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2022" é oferecer um produto de investimento que permita aos detentores de unidades beneficiar, para cada unidade, no final de cinco anos ou no caso de uma saída antecipada, sujeito aos impostos e contribuições para a segurança social aplicáveis, e desde que a Operação de Permuta não tenha sido concluída e que nenhum ajustamento previsto na Operação de Permuta tenha sido implementado, a partir da soma:

- do preço de subscrição
- e um desempenho correspondente ao valor mais elevado entre: (a) um montante correspondente a um múltiplo do aumento médio do preço da Ação (média mensal protegida) em relação ao preço de referência e (b) um rendimento anual capitalizado de 2% sobre o montante correspondente ao preço de subscrição.

tal como calculado de acordo com as modalidades descritas no DIC1 do Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2022". Em caso de pagamento de um dividendo pela Engie que constitua uma margem de lucro, o desempenho será melhorado para ter em conta a margem de lucro.

A garantia refere-se ao valor em Euros da contribuição pessoal do trabalhador para o Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2022". Uma vez convertida em moeda local, pode representar um montante superior ou inferior ao da sua contribuição pessoal. O desempenho também está relacionado com o valor em euros da contribuição pessoal do trabalhador.

3. O Subfundo "LINK BEL 2022" está classificado na categoria: "FCPE de Fórmula".

Os detentores de unidades do Subfundo "LINK MULTIPLE BEL 2022" beneficiam de um valor patrimonial líquido garantido das suas unidades, nas condições estabelecidas no Compromisso de Garantia descrito no regulamento do FCPE "Link International".

O objetivo de gestão do Subfundo "LINK MULTIPLE BEL 2022" é oferecer um produto de investimento que permita aos detentores de unidades beneficiar, para cada unidade, no final de cinco anos ou no caso de uma saída antecipada, sujeito aos impostos e contribuições para a segurança social aplicáveis, e desde que a Operação de Permuta não tenha sido concluída e que nenhum ajustamento previsto na Operação de Permuta tenha sido implementado, a partir da soma:

- do preço de subscrição
- e um desempenho correspondente ao valor mais elevado entre: (a) um montante correspondente a um múltiplo do aumento médio do preço da Ação (média mensal protegida) em relação ao preço de referência e (b) um rendimento anual capitalizado de 1,55% sobre o montante correspondente ao preço de subscrição.

tal como calculado de acordo com as modalidades descritas no DICI do Subfundo "LINK MULTIPLE BEL 2022". Em caso de pagamento de um dividendo pela Engie que constitua uma margem de lucro, o desempenho será melhorado para ter em conta a margem de lucro.

NO ÂMBITO DA OFERTA LINK 2024

Foram criados dois novos subfundos no âmbito do FCPE "Link International" como parte da oferta da Link 2024:

- Subfundo "LINK CLASSIC 2024"
- Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2024"

Estes dois Subfundos só podem receber montantes pagos ao abrigo do PEGI. Só podem receber pagamentos no âmbito da Oferta Link 2024 e estarão encerrados a quaisquer pagamentos posteriores.

4. O Subfundo "LINK CLASSIC 2024" está classificado na categoria: "investido nos títulos cotados da Empresa"

O Subfundo "LINK CLASSIC 2022" destina-se a ser investido a 100% dos seus ativos em ações ENGIE admitidas à negociação num mercado regulamentado. Na data da sua contribuição para o Subfundo "LINK CLASSIC 2022", as ações da ENGIE estão cotadas na Euronext Paris. Pode deter, excecionalmente e até um limite de 10% dos seus ativos, ações ou unidades de participação em OICVM e/ou FIVG pertencentes à classificação "monetária" e/ou "monetária a curto prazo".

O rendimento e as mais-valias líquidas realizadas dos ativos incluídos no Subfundo "LINK CLASSIC 2024" devem ser reinvestidos e dar origem à emissão de novas unidades.

5. O Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2024" está classificado na categoria: "FCPE de Fórmula".

Os detentores de unidades do Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2024" beneficiam de um valor patrimonial líquido garantido das suas unidades, nas condições estabelecidas no Compromisso de Garantia descrito no regulamento do FCPE "Link International".

O objetivo de gestão do Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2024" é oferecer um produto de investimento que permita aos detentores de unidades beneficiar, para cada unidade, no final de cinco anos ou no caso de uma saída antecipada, sujeito aos impostos e contribuições para a segurança social aplicáveis, e desde que a Operação de Permuta não tenha sido concluída e que nenhum ajustamento previsto na Operação de Permuta tenha sido implementado, a partir da soma:

- do preço de subscrição
- e um desempenho correspondente ao valor mais elevado entre: (a) um montante correspondente a um múltiplo do aumento médio protegido do preço da Ação (média mensal) em relação ao preço de referência e (b) um rendimento capitalizado garantido de 3% ao ano *pro rata temporis* sobre a contribuição pessoal em euros.

tal como calculado de acordo com as modalidades descritas no DICI do Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2024". No caso de o subfundo "LINK MULTIPLE INT 2024" receber um dividendo que inclua um bônus de dividendo de fidelidade, o desempenho será aumentado por um montante equivalente ao bônus do dividendo de fidelidade sobre as ações subjacentes às unidades FCPE, capitalizadas à taxa €STR (a taxa euro de curto prazo).

A garantia refere-se ao valor em Euros da contribuição pessoal do trabalhador para o Subfundo "LINK MULTIPLE INT 2024". Uma vez convertida em moeda local, pode representar um montante superior ou inferior ao da sua contribuição pessoal. O desempenho também está relacionado com o valor em euros da contribuição pessoal do trabalhador.

NO AMBITO DA OFERTA LINK 2025

No momento da Oferta Link 2025, foi criado o FCPE "Link International Relais 2025".

Este FCPE apenas podia receber os montantes pagos sob o PEGI. Apenas podia receber pagamentos no âmbito da Oferta Link 2025 encontrando-se vedado a quaisquer pagamentos adicionais.

Após a conclusão da Oferta LINK 2025, o FCPE "Link International Relais 2025" foi absorvido (por fusão) pelo subfundo "Link Classic" do FCPE "LINK International".

NO AMBITO DA OFERTA LINK 2026

À data da Oferta Link 2026, foi criado o subfundo "Link Classic 2026" no âmbito do FCPE "Link International".

O referido FCPE apenas poderá receber montantes pagos ao abrigo do PEGI. Apenas poderá receber pagamentos no âmbito da Oferta Link 2026, encontrando-se vedado a quaisquer pagamentos adicionais.

O subfundo "Link Classic 2026" encontra-se classificado na seguinte categoria: "investido em valores mobiliários cotados da Sociedade".

ANEXO C

CASOS DE LIBERTAÇÃO ANTECIPADA APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA OFERTA LINK 2022

	Cessação do contrato de trabalho do trabalhador	Morte do trabalhador/cônjuge	Invalidez do trabalhador/filhos/cônjuge	Divórcio uma união civil ou separação quando acompanhado de uma sentença que preveja a residência habitual única ou partilhada de pelo menos um filho no domicílio do trabalhador	Violência doméstica cometida contra o trabalhador	Casamento ou PACS (Pacto Civil de Solidariedade) do trabalhador	Nascimento, ou chegada a casa de uma criança com vista à adoção, se o agregado familiar já tiver pelo menos dois filhos a seu cargo	Criação ou retoma de uma empresa pelo trabalhador, seus filhos ou cônjuge	Aquisição ou ampliação da residência principal do trabalhador	Situação de sobre-endividamento do trabalhador, tal como determinado por qualquer autoridade local competente
Alemanha	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bélgica	X Apenas despedimento ou reforma	X	X Apenas do trabalhador/cônjuge							
Brasil	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chile	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emirados Árabes Unidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Espanha	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Estados Unidos	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Itália	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Luxemburgo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
México	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mónaco	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Nova Caledónia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Países Baixos	X	X Apenas morte do	X Apenas invalidez							

		trabalhador	do trabalhador							
Polónia	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Polinésia Francesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Portugal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Roménia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reino Unido	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Singapura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eslováquia	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Vanuatu	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Wallis e Futuna	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO D

CASOS DE LIBERTAÇÃO ANTECIPADA APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA OFERTA LINK 2024

	Cessação do contrato de trabalho do trabalhador	Morte do trabalhador/cônjuge	Invalidez do trabalhador/filhos/cônjuge	Divórcio uma união civil ou separação quando acompanhado de uma sentença que preveja a residência habitual única ou partilhada de pelo menos um filho no domicílio do trabalhador	Violência doméstica cometida contra o trabalhador	Casamento ou PACS (Pacto Civil de Solidariedade) do trabalhador	Nascimento, ou chegada a casa de uma criança com vista à adoção, se o agregado familiar já tiver pelo menos dois filhos a seu cargo	Criação ou retoma de uma empresa pelo trabalhador, seus filhos ou cônjuge	Aquisição ou ampliação da residência principal do trabalhador	Situação de sobreendividamento do trabalhador, tal como determinado por qualquer autoridade local competente
Alemanha	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bélgica	X Apenas despedimento ou reforma	X	X Apenas do trabalhador/cônjuge							
Brasil	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chile	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emirados Árabes Unidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Espanha	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Estados Unidos	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Itália	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Luxemburgo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
México	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mónaco	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Nova Caledónia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Países Baixos	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Polónia	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Polinésia Francesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Portugal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Roménia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reino Unido	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Singapura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eslováquia	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Vanuatu	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Wallis e Futuna	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO E

CASOS DE LIBERTAÇÃO ANTECIPADA APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA OFERTA LINK 2025

	Cessação do contrato de trabalho do trabalhador	Morte do trabalhador/cônjuge	Invalidez do trabalhador/filhos/cônjuge	Divórcio uma união civil ou separação quando acompanhado de uma sentença que preveja a residência habitual única ou partilhada de pelo menos um filho no domicílio do trabalhador	Violência doméstica cometida contra o trabalhador	Casamento ou PACS (Pacto Civil de Solidariedade) do trabalhador	Nascimento, ou chegada a casa de uma criança com vista à adoção, se o agregado familiar já tiver pelo menos dois filhos a seu cargo	Criação ou retoma de uma empresa pelo trabalhador, seus filhos ou cônjuge	Aquisição ou ampliação da residência principal do trabalhador	Situação de sobreendividamento do trabalhador, tal como determinado por qualquer autoridade local competente
Alemanha	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bélgica	X Apenas despedimento ou reforma	X	X Apenas do trabalhador/cônjuge							
Brasil	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chile	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emirados Árabes Unidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Espanha	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Estados Unidos	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Itália	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Luxemburgo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
México	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mónaco	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Nova Caledónia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Países Baixos	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Polónia	X	X Apenas morte do trabalhador	X Apenas invalidez do trabalhador							
Polinésia Francesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Portugal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Roménia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reino Unido	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Singapura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Vanuatu	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Wallis e Futuna	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO F

CASOS DE LIBERTAÇÃO ANTECIPADA APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA OFERTA LINK 2026

	Cessação do contrato de trabalho do trabalhador	Morte do trabalhador/cônjuge	Invalidez do trabalhador/filhos/cônjuge	Divórcio uma união civil ou separação acompanhado de uma sentença que preveja a residência habitual única ou partilhada de pelo menos um filho no domicílio do trabalhador	Marriage or civil union of the employee	Nascimento, ou chegada a casa de uma criança com vista à adoção, se o agregado familiar já tiver pelo menos dois filhos a seu cargo	Criação ou retoma de uma empresa pelo trabalhador, seus filhos ou cônjuge	Aquisição ou ampliação da residência principal do trabalhador	Situação de sobre-endividamento do trabalhador, tal como determinado por qualquer autoridade local competente	Violência doméstica
África do Sul	A	A para o trabalhador O para o cônjuge	A para o trabalhador O para o cônjuge	O	O	O	O	O	O	O
Alemanha	A	A para o trabalhador O para o cônjuge	A para o trabalhador O para o cônjuge	O	O	O	O	O	O	O
Austrália	O	O Apenas morte do trabalhador	O Apenas invalidez do trabalhador							
Arábia Saudita	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Bélgica	O Apenas em caso de despedimento coletivo ou de reforma	O	O Apenas invalidez do trabalhador							
	Durante os dois primeiros anos subsequentes à conclusão da Oferta Link 2026, não será possível proceder a qualquer libertação antecipada das ações gratuitas atribuídas a título de Ações de Contrapartida (<i>Matching Shares</i>).									
Brasil	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Canadá	O apenas cessação involuntária	O Apenas morte do trabalhador	O Apenas invalidez do trabalhador							
Chile	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Emirados Árabes Unidos	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Espanha	O	O Apenas morte do trabalhador	O Apenas invalidez do trabalhador							

Estados Unidos da América	O	O Apenas morte do trabalhador	O Apenas invalidez do trabalhador							
Índia	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Itália	O	O Apenas morte do trabalhador	O Apenas invalidez do trabalhador							
Luxemburgo	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Malásia	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
México	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Monaco	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Nova Caledónia	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Países Baixos	O	O Apenas morte do trabalhador	O Apenas invalidez do trabalhador							
Peru	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Polónia	O	O Apenas morte do trabalhador	O Apenas invalidez do trabalhador							
Polinésia Francesa	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Portugal	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Roménia	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Reino Unido	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Singapura	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Vanuatu	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Wallis e Futuna	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O

O = opcional

A = automático

